# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 15 |
| Licitações e Contratos | 23 |
| Homologação / Adjudicação | 23 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por COSMORAMA PREFEITURA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2015.12.17 08:35:48 -0200

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




## PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 3.112 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015

*Dispõe sobre a alteração do cargo de Visitador Domiciliar para Agente de Combate à Endemias e altera a remuneração do respectivo cargo e dá outras providencias.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo público de provimento efetivo de Visitador Domiciliar passa denominar-se Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - Fica excluído a denominação, número de vagas e a respectiva referência do cargo de Visitador Domiciliar do ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal n. 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO I | | |
|---|---|---|
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | |
| QT | DENOMINAÇÃO | RF |
| 02 | Auxiliar de Dentista | 01 |
| 108 | Executor de Serviços Gerais | 01 |
| 24 | Escriturário | 04 |
| 01 | Fiscal de Serviços Externos | 05 |
| 18 | Auxiliar de Enfermagem | 06 |
| 33 | Motorista | 06 |
| 01 | Carpinteiro | 08 |
| 01 | Chefe de Setor | 08 |
| 01 | Eletricista | 08 |
| 01 | Pedreiro | 08 |
| 01 | Pintor | 08 |
| 01 | Encarregado do Almoxarifado | 08 |
| 02 | Encarregado do Setor de Pessoal | 08 |
| 11 | Operador de Máquinas | 08 |
| 02 | Técnico de Enfermagem | 08 |
| 01 | Técnico em Edificações | 08 |
| 01 | Técnico em Farmácia | 08 |
| 04 | Segurança | 09 |
| 01 | Assiste de Informática | 09 |
| 01 | Bibliotecário | 12 |
| 02 | Assistente de Lançadoria | 13 |
| 01 | Analista de Suporte de Sistemas | 13 |
| 01 | Instrutor de Futebol | 13 |
| 01 | Contador | 14 |
| 03 | Técnico em Contabilidade | 14 |
| 02 | Lançador | 15 |
| 01 | Assistente Administrativo | 15 |
| 01 | Tesoureiro | 15 |
| 03 | Farmacêutico | 15 |
| 04 | Enfermeiro Padrão | 16 |
| 01 | Enfermeiro do ESF | 16 |
| 03 | Assistente Social | 16 |
| 01 | Diretor Administrativo | 16 |
| 01 | Diretor de Planejamento | 16 |
| 01 | Diretor de Serviços Externos | 16 |
| 01 | Fiscal de Tributos | 16 |
| 02 | Fisioterapeuta | 16 |
| 03 | Psicólogo | 16 |
| 01 | Psicólogo do ESF | 16 |
| 01 | Médico Veterinário | 17 |
| 01 | Engenheiro Agrônomo | 18 |
| 01 | Contador – Bacharel Ciências Contábeis | 20 |
| 01 | Administrador de Planejamento Educacional do Departamento Municipal de Educação | 20 |
| 02 | Mecânico | 20 |
| 01 | Procurador Jurídico | 24 |
| 04 | Dentista | HS |
| 01 | Dentista do ESF | HS |
| 02 | Fonoaudiólogo | HS |
| 06 | Médico | HS |
| 01 | Médico do ESF | HS |

Art. 3º - O ANEXO IX, da Lei Municipal n. 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, que dispõe acerca das ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA, especificamente no cargo de VISITADOR DOMICILIAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO/EMPREGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

Descrição Sumária

• Executa serviços na área da Saúde em geral, exercendo tarefas de natureza operacional no município.

Descrição Detalhada

• Desenvolve serviços relacionados a SUCEN no Município;

• Desenvolve os trabalhos atinentes ao combate às endemias e programas de saúde;

Zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;

• Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Nível Médio.

Responsabilidade/Patrimônio: pelas ferramentas, materiais e equipamentos que utiliza.

Art. 4º - O ANEXO I-B, da Lei Municipal n. 1.922 de 23 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | |
|---|---|---|---|
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | Remuneração Fixa Mensal (em R$) | JORNADA DE TRABALHO |
| 16 (dezesseis) | Agente Comunitário de Saúde | R$ 1.014,00 | 40 horas semanais |
| 05 (cinco) | Agente de Combate à Endemias | R$1.014,00 | 40 horas semanais |

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário, mantendo-se todas as vantagens e direitos inerentes aos servidores afetados pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: X5IXDLNM***

### LEI Nº 3.113 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 1.567, de 11 de janeiro de 1994 e revoga a Lei Municipal n. 2.063 de 12 de julho de 2.006.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal n. 1.567, de 11 de janeiro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER, será constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cosmorama, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante titular e um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


suplente da Câmara Municipal de Cosmorama, indicados pelo Presidente da Câmara;

III – Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga, indicados pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga, indicados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

V – Cinco representantestitulares e cinco suplentes dos agricultores do município de Cosmorama.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMUDER será exercido de forma gratuita, sendo considerado como de relevante serviço prestado ao Município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.063, de 12 de julho de 2.006.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: 99JPQI8V***

**LEI Nº 3.114 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015**

(Autor: Ver. Leandro Briz Vieira)

*Institui a campanha de prevenção ao Câncer de Próstata, denominado "Novembro Azul" no âmbito do município de Cosmorama e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cosmorama a campanha de prevenção ao Câncer de Próstata, denominado "Novembro Azul", a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância do exame, conscientizar e prevenir o câncer de próstata.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o Departamento Municipal de Saúde ou órgão afim promoverá as seguintes atividades:

I – facilitação dos exames de rotina para prevenção do câncer de próstata, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância do exame da próstata, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença após diagnosticada.

III – realização de palestras e seminários sobre a importância do exame, da prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor de azul, oficial do programa, dos prédios públicos e principais monumentos do município.

Art. 4ª - A Câmara Municipal poderá realizar anualmente uma sessão solene durante o mês de novembro, em alusão ao programa, com o objetivo de divulgá-lo e homenagear as pessoas e organizações nele envolvidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: NSN2OY8G***

**LEI Nº 3.115 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015**

(Autor: Ver. Antonio Roberto Archilia Flores)

*Dispõe sobre a instalação de Parklet e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e o uso temporário de Parklet ficam regulamentados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se Parklet a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, guarda-sóis, mesas e cadeiras, com função de recreação e convívio.

§ 1º - O Parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º - O Parklet poderá utilizar parte do passeio público, quando o mesmo possuir largura superior a 1,80 m, devendo, no entanto, reservar uma faixa livre destinada ao trânsito de pedestre de, no mínimo 1,60 m.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do Parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas ou em parceria entre elas.

§ 1º - A instalação de Parklet, precedida, necessariamente, de autorização da Administração Municipal, obedecerá aos requisitos técnicos e na legislação aplicável, devendo ser objeto de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1° do artigo 5° e seguintes desta Lei.

§ 2º - O modelo utilizado e as medidas para construção do Parklet são os constantes do anexo I.

§ 3º - Os bancos, cadeiras e mesas alocados nos Parklets deverão ser construídos com materiais de ferro, madeira ou concreto armado desde que o mesmo não seja chumbado.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º - O pedido de autorização para a instalação e manutenção de Parklet, deverá ser instruído com:

I – se pessoa jurídica, cópia do comprovante de regularidade no Cadastro Mobiliário Municipal;

II – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, à largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

III – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º desta Lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


IV – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas, bem como aos seguintes requisitos:

I – Dimensões:

a) a largura não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) a partir do alinhamento das guias;

b) o comprimento se limitará até a testada do imóvel requerente, a critério do poder discricionário da Administração Municipal;

c) o requerente poderá instalar Parklet na testada do imóvel vizinho, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou possuidor;

d) o Parklet, na sua lateral que faceia com a guia, deverá se apoiar sobre esta em, no mínimo, 10 cm (dez centímetros).

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;

III – a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;

IV – o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º - O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,0 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 5º - Caberá aos Departamentos de Planejamento e Ambiental da Prefeitura, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado em jornal de circulação local.

§ 2º - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do Parklet.

§ 3º - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º - Para instalação de Parklets em cada quarteirão, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) de sua testada, considerando a metragem de ambas as guias.

§ 5º - Havendo mais interessados que o número máximo de Parklets permitidos, o critério de escolha do projeto será por sorteio público.

Art. 6º - Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 5º desta Lei, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada dos Departamentos de Planejamento e Ambiental da Prefeitura.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


Parágrafo Único - Eventuais objeções à instalação constatadas pelos Departamentos de Planejamento e Ambiental da Prefeitura poderão caminhadas e consultadas pelos Conselhos Municipais ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 7º - Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1º - O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 2º - O termo de cooperação terá prazo inicial de até 3 (três) anos, podendo ser renovado anualmente, a critério da Administração Pública e ressalvado interesse público.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 8º - O proponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9º - O proponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do mesmo, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 10 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, realização de desfiles cívicos, culturais ou turísticos, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 11 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 12 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 13 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14 - Se as obras e serviços para remoção não forem realizados no prazo de até 05 (cinco) dias, a Prefeitura Municipal, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando dos proprietários ou responsáveis omissos, todas as despesas realizadas, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre os custos apropriados, a título de administração, tudo numa única parcela, incluindo-se a cobrança das infrações previstas no Art. 19.

Art. 15 - A remoção do Parklet não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No interior do Parklet, no passeio público e na via pública, fica expressamente proibido a instalação de equipamentos de som, bem como a execução de música ao vivo ou por qualquer meio.

Parágrafo Único - Incluem-se na proibição, a colocação caixas ou autos falantes, mesmo que instalados no interior do estabelecidos, apontados para a via ou logradouro público.

Art. 17 - É proibida a instalação e colocação de barracas, bancas, placas, mercadorias e quaisquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


suportes ou aparadores para fins comerciais ou institucionais nos Parklets.

Art. 18 - É proibido expor ou colocar para reserva de vagas de estacionamento ou para quaisquer fins, cones, cavaletes, materiais ou objetos nos leitos carroçáveis das vias públicas do Município.

Art. 19 - As infrações às disposições da presente Lei, sujeitará o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – instalação de Parklet sem a devida autorização: multa diária de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM - até devida regularização ou remoção;

II – instalação de Parklet fora das especificações: multa diária de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM - até a devida regularização ou remoção.

III – para fins do Art. 16:

a) advertência na primeira infração, com notificação para suspensão imediata;

b) multa de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município – UFM - caso o infrator não atenda a notificação para suspensão imediata e para cada reincidência.

IV – para fins do Arts. 17 e 18:

a) advertência na primeira infração, com notificação para retirada imediata;

b) multa diária de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município – UFM - caso o infrator não proceda a retirada imediata e para cada reincidência.

V - não cumprir as determinações da Prefeitura, nos prazos estabelecidos: multa diária de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM - sendo cobrada enquanto perdurar a irregularidade.

VI – demais infrações a esta Lei: multa diária de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo Único – Sobre os valores das multas previstas neste artigo, aplicam-se integralmente as disposições previstas no Código Tributário Municipal, do que trata a Lei municipal nº 837, de 06/12/1978 e suas alterações posteriores.

Art. 20 - Aos recursos interpostos por conta das apenações previstas na presente Lei, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal, do que trata a Lei municipal nº 837, de 06/12/1978 e suas alterações posteriores

Art. 21 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - A Prefeitura, através dos Departamentos de Planejamento e Ambiental elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias um Manual Operacional para Implantação de Parklet.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: EXW7O23G***

**LEI Nº 3.116 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015**

(Autora: Verª. Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues)

*Determina que os exames laboratoriais nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal ou conveniada, em pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sejam agendados e atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Art. 1º - A presente Lei determina que os exames laboratoriais, indicados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a serem realizados em estabelecimento de saúde da rede pública do Município ou conveniado, sejam agendados e atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Aplica-se o prazo disposto no caput deste artigo, para a realização de exames médicos diversos, a contar da data em que o médico o solicitou.

Art. 2º - Em se tratando de estabelecimento de saúde conveniado com o Poder Executivo Municipal ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles, ou a rescisão do mesmo.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: WPCCSPVJ***

**LEI Nº 3.117 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.015**

*Define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Município de Cosmorama, revoga a Lei Municipal n. 2.010, de 06 de setembro de 2.005 é da outras providências*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: É vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – (Lei n. 8.742 de 08 de dezembro de 1993).

Art. 3º - O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita estabelecida no caput do art. 22,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


da LOAS, o núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito à obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Quando o requerente de benefício eventual, for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 4º- O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social ou econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstrução da autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art. 5º - Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

III - pela falta de domicilio, pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO–FUNERAL

Art. 6º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio- funeral será prestado por meio da disponibilização de serviços funerários, assim entendidos o fornecimento de féretro, velório e sepultamento, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - A disponibilização dos serviços funerários será realizado através de convênio celebrado com prestadoras de serviços funerários instaladas no município ou que aqui realizem suas atividades;

§ 2º - O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a disponibilização dos serviços funerários;

§ 3º - O auxílio-funeral de que trata a presente Lei, será efetuado após prévio e célere Relatório Socioeconômico, que emitirá parecer favorável ou não à sua concessão, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 15, da presente lei.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO–NATALIDADE

Art. 7º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes, cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼(um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe do nascituro que residente no município e, que tenha freqüentado curso voltado à formação da gestante;

§ 2º - O auxílio consistirá em materiais básicos de higiene e vestuário para uso do recém-nascido, garantindo-se a qualidade necessária em respeito ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


princípio da dignidade da pessoa humana;

§ 3º - O benefício de que trata a presente Seção, deverá ser precedido de estudo socioeconômico, além da comprovação da freqüência ao curso de que trata o §1º, do presente artigo.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO–ALIMENTAÇÃO

Art. 8º - O alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de calamidade pública, residentes no Município, cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo poderá ser concedido às famílias com renda superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, desde que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de calamidade pública ou situação emergencial, devendo ser precedido de Relatório Social, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 15, da presente Lei.

Art. 9º - O auxílio de que trata a presente Seção deverá ser precedido, além da situação emergência, de Relatório Social pela concessão ou não do benefício.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 10 - O alcance do benefício eventual, na forma de concessão de cobertores será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 11 - O alcance do benefício eventual, em forma de concessão de transporte para migrantes, será concedido àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus ao seu local de origem ou à cidade mais próxima, após parecer favorável à concessão, e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço, se houver.

Parágrafo Único - Este benefício poderá ser estendido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes no Município, para atender visita ao familiar recluso em outro município, ou a cidade mais próxima, disponível apenas para um membro da família e limitado a uma visita ao ano, desde que comprove renda per capita, igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 12 - O alcance do benefício eventual, na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município, utilizando sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação.

Parágrafo único: O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como fotografia para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

Art. 13 - O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Art. 14 - O alcance do benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário, se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, desde que residentes no Município, cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - A concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizada após Laudo Técnico de Engenharia comprovando risco iminente de desabamento, e será concedido por no máximo 6 (seis) meses.

§ 2º - O benefício de que trata o presente artigo poderá ser concedido às famílias com renda superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente,

desde que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica decorrente de calamidade pública ou situação emergencial, devendo ser precedido de Relatório Social, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 15, da presente Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I - compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II - construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

V - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VI - desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social;

VII - ser prestado diretamente pelos Órgãos Públicos ou por Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme o definido no art. 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de Assistência Social.

Parágrafo Único - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de Relatório circunstanciado, elaborado por Assistente Social, servidor do Município, demonstrando a necessidade da concessão.

Art. 16 - Os benefícios de que trata a presente Lei ficam adstritos à vinculação do orçamento vigente em cada exercício, quando da sua solicitação.

Art. 17 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.010, de 06 de setembro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: F5ZNPDUX***

**LEI Nº 3.118 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.015**

*Dá denominação de "VALDECIR FERNANDES ROMERO – POPULAR DIDIO" ao Almoxarifado do Município de Cosmorama.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de "VALDECIR FERNANDES ROMERO – POPULAR DIDIO" o Almoxarifado do Município de Cosmorama.

Art. 2º - O nome de "VALDECIR FERNANDES ROMERO – POPULAR DIDIO" deverá constar na placa a ser confeccionada em tamanho padronizado, conforme dispõe as normas atinentes.

Parágrafo Único – Em local específico deverá ser colocado foto do servidor homenageado, contendo o nome e os dados da presente Lei.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: UZDOQPT2***

**LEI Nº 3.119 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.015**

*Dispõe sobre a apreensão de veículos abandonados nas vias públicas do Município e revoga a Lei Municipal n. 2.992, de 05 de maio de 2.014 e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Os veículos abandonados em vias públicas do Município por mais de trinta dias consecutivos serão removidos pelo Poder Público.

Art. 2º - O veículo retirado da via pública, nos termos do artigo anterior, será encaminhado para o local designado pelo Município.

§ 1º - A apreensão será precedida de notificação ao proprietário que no prazo de cinco dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º - Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento das despesas de remoção.

§ 3º - Caso não seja localizado ou identificado o proprietário ou possuidor do veículo, sua notificação se dará por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação local.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 4º - Recolhido o veículo, o proprietário gozará do prazo de 10 (dez) dias para reavê-lo, sendo que expirado tal prazo, nada mais poderá reclamar.

§1º. As despesas porventura existentes, com pátio e conservação do veiculo reavido, serão suportadas pelo proprietário.

§2º. O veiculo reavido pelo proprietário e, novamente abandonado em via pública, será recolhido independentemente de nova notificação e, não mais poderá ser reavido pelo proprietário.

Art. 5º - A Municipalidade poderá, para fins de cumprimento desta Lei, contar com auxílio das policias militar e/ou civil para fins de identificação do proprietário do veículo ou para garantir sua remoção.

Parágrafo Único - O Município poderá firmar contrato com empresa privada para o recolhimento dos veículos

abandonados.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.992, de 05 de maio de 2.014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de Novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: IL/U6WIM***

## Decretos

**DECRETO Nº 3.870/15**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

**CLAUDINEI MONTEIRO GIL,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A :-**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 176.810,17 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte de Recurso | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito e Dependências Manut. Atividades Gabinete Prefeito | 04.122.0002.2002 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 750,00 |
| Departamento de Admin. e Finanças Manutenção Serviços de Administr. | 04.122.0005.2005 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 2.000,00 |
| Departamento de Admin. e Finanças Manutenção Serviços de Finanças | 04.123.0005.2006 | Indenizações e Restituições | 3.3.90.93.00 | 01 | 827,90 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 02 | 15.963,06 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 02 | 2.074,68 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica | 12.365.0007.2010 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 02 | 6.215,72 |
| Esporte e Lazer Manut.Atividades do Esporte e Lazer | 27.812.0009.2012 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 692,99 |
| Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar | 12.361.0010.2013 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 5.198,81 |
| Educação Básica Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 29.729,04 |
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.361.0006.2008 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 16.537,90 |
| Educação Básica Transporte Escolar | 12.364.0006.2008 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 150,00 |
| Educação Básica Manutenção da Educação Básica | 12.365.0006.2007 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 9.421,33 |
| Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 189,14 |
| Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 11.900,22 |
| Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 12.190,00 |
| Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 1.290,00 |
| Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 1.035,77 |
| Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 3.3.90.32.00 | 01 | 1.920,25 |
| Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 4.298,40 |
| Dep. Planejamento, Obras e Serviços Constr.Amplia.Reforma Almox.Mun. | 15.451.0014.1002 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 01 | 6.152,02 |
| Depto Planejamento Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civis | 15.451.0014.2020 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 3.675,26 |
| Depto Planejamento Obras e Serviços Manut.Fundo Municipal Meio Amb. | 18.541.0020.2041 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 892,00 |
| Sistema de Água e Esgoto Manutenç. Atividades Água e Esgoto | 17.512.0015.2021 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 5.816,06 |
| Sistema de Água e Esgoto | 17.512.0015.2021 | Equipamentos e Material | 4.4.90.52.00 | 01 | 750,33 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenç. Atividades Água e Esgoto | | Permanente | | | |
| Setor Cons Estradas Vicinais e Rurais<br>Manutenção Conservação Estradas | 26.782.0016.2022 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 57,79 |
| Patrulha Agrícola<br>Manutenção Ativ.Patrulha Agrícola | 20.541.0017.2023 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 665,24 |
| Patrulha Agrícola<br>Manutenção Ativ.Patrulha Agrícola | 20.541.0017.2023 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 2.102,81 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manut.Assistência Médica Odontolog | 10.301.0018.2024 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 05 | 347,34 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manut.Assistência Médica Odontolog | 10.301.0018.2024 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 27.259,46 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 05 | 1.110,83 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 870,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenção da Vigilância Sanitária | 10.304.0018.2026 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 01 | 1.116,40 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenç Vigilância Epidemiológica | 10.305.0018.2027 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 2.000,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenç Vigilância Epidemiológica | 10.305.0018.2027 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 05 | 238,93 |
| Cultura<br>Cultura | 13.392.0022.2044 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica | 3.3.90.39.00 | 01 | 1.370,49 |
| **TOTAL R$.....** | | | | | **176.810,17** |

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

| **Unidade Orçamentária** | **Funcional Programática** | **Especificação** | **Código** | **Fonte de Recurso** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito e Dependências<br>Manut.Atividades Gabinete Prefeito | 04.122.0002.2002 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 1.310,82 |
| Gabinete do Prefeito e Dependências<br>Manut.Atividades Gabinete Prefeito | 04.122.0002.2002 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 479,46 |
| Fundo Social de Solidariedade<br>Manut.Fundo Social de Solidariedade | 04.122.0003.2003 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 525,00 |
| Fundo Social de Solidariedade<br>Manut.Fundo Social de Solidariedade | 04.122.0003.2003 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 525,00 |
| Fundo Social de Solidariedade<br>Manut.Fundo Social de Solidariedade | 04.122.0003.2003 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 525,00 |
| Departamento de Assuntos Jurídicos<br>Manut.Ativ.Departamento Jurídico | 02.062.0004.2004 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 1.000,00 |
| Departamento de Assuntos Jurídicos<br>Manut.Ativ.Departamento Jurídico | 02.062.0004.2004 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 2.100,00 |
| Departam Administração e Finanças<br>Manuten. Serviços de Administração | 04.122.0005.2005 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 575,26 |
| Departam Administração e Finanças<br>Manuten. Serviços de Administração | 04.122.0005.2005 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 15.035,28 |
| Departam Administração e Finanças<br>Manutenção do Serviços de Finanças | 04.123.0005.2006 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 2.250,00 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 02 | 169,59 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 3.1.90.96.00 | 02 | 5.433,12 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Serviços de Consultoria | 3.3.90.35.00 | 02 | 1.050,00 |
| Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 5.136,15 |
| Esporte e Lazer<br>Manuten. Atividades Esporte e Lazer | 27.812.0009.2012 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 2.100,00 |
| Esporte e Lazer<br>Manutenção Despesas com Viagens | 27.812.0009.2045 | Diárias – Pessoal Civil | 3.3.90.14.00 | 01 | 1.050,00 |
| Merenda Escolar<br>Complementaç. Segurança Alimentar | 12.361.0010.2013 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 1.050,00 |
| Merenda Escolar | 12.362.0010.2013 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 7.435,03 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Complementaç. Segurança Alimentar | | | | | |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 01 | 6.215,72 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Material de consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 2.102,81 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 4.559,00 |
| Educação Básica<br>Transporte Escolar | 12.361.0006.2008 | Contratação Por tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 525,00 |
| Educação Básica<br>Transporte Escolar | 12.361.0006.2008 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 1.458,17 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.365.0006.2007 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 01 | 4.687,00 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.365.0006.2007 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 01 | 12.000,00 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.365.0006.2007 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 5.000,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Centro de Convivência do Idoso CCI | 08.241.0011.2017 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 02 | 200,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Centro de Convivência do Idoso CCI | 08.241.0011.2017 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 5.198,81 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Criança, Adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 02 | 200,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 104,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 02 | 200,00 |
| Fundo Munic.Direitos Criança e Adol<br>Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc | 08.243.0013.2019 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 3.1.90.16.00 | 01 | 1.050,00 |
| Fundo Munic.Direitos Criança e Adol<br>Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adolesc | 08.243.0013.2019 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 3.739,22 |
| Dep.Planejamento Obras e Serviços<br>Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis | 15.451.0014.2020 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 02 | 28.727,90 |
| Dep.Planejamento Obras e Serviços<br>Manut.Fundo Munic.Meio Ambiente | 18.541.0020.2041 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 1.341,00 |
| Sistema de Água e Esgoto<br>Constr.Ampli.Ref.Sist.Abastec.Água | 17.512.0015.1013 | Obras e Instalações | 4.4.90.51.00 | 01 | 10.776,86 |
| Patrulha Agrícola<br>Manut.Atividade daPatrulha Agrícola | 20.541.0017.2023 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 01 | 4.152,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 01 | 4.000,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 05 | 238,93 |
| Encargos Gerais do Município<br>Encargos Gerais do Município | 99.999.0019.0001 | Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 | 01 | 32.684,04 |
| **TOTAL** | | | | | **176.810,17** |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de novembro de 2015.

**CLAUDINEI MONTEIRO GIL**
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**
Assistente de Secretaria

***Código Localizador: SY37IO+Q***

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**DECRETO Nº 3.871/15**

*Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 28.396, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Lote A13B, Quadra 54, Matrícula n. 28.396, com área superficial de 907,13 metros quadrados, de propriedade de Marco Antonio Gonzalez, para a implantação de via pública.

Parágrafo 1º - A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A13B da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 52,60 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 24,00 metros de frente, com Raio de 6,00 metros, medindo 9,36 metros em curva mais 38,05 metros, mais Raio de 12,00 metros, medindo 31,64 metros do lado direito e com Raio de 6,00 metros, medindo 9,49 metros em curva mais 38,12 metros, mais Raio de 12,00 metros, medindo 31,21 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 907,13 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, pelo lado direito com Lote A1 da Quadra 54, e do lado esquerdo com Lote A14B da Quadra 54. Cadastro Municipal nº. 1226/235.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: PGXF2SBY***

**DECRETO Nº 3.872/15**

*Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 28.398, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Lote A19B, Quadra 54, Matrícula n. 28.398, com área superficial de 822,23 metros quadrados, de propriedade de Marco Antonio Gonzalez, para a implantação de via pública.

Parágrafo 1º - A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote A19B da quadra 54, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 119,19 metros da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 24,01 metros de frente, com 12,02 metros no fundo, com Raio de 6,00 metros, medindo 9,37 metros em curva mais 63,48 metros do lado direito e com Raio de 6,00 metros,

medindo 9,48 metros em curva mais 62,65 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 822,23 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Rua Osvaldo Batista da Silveira,pelo lado direito com Lote A20 da Quadra 54A, e do lado esquerdo com Lote A1 da Quadra 54. Cadastro Municipal nº. 1226/105.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: MEKUDNJH***

**DECRETO Nº 3.873/15**

*Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 28.406, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Lote 05A, Quadra 224, Matrícula n. 28.406, com área superficial de 315,47 metros quadrados, de propriedade de Marco Antonio Gonzalez, para a implantação de via pública.

Parágrafo 1º - A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 05A da quadra 224, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho, distante 9,80 metros em curva, mais 46,55 metros, da esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo 24,00 metros de frente, com 12,00 metros no fundo, 19,00 metros mais Raio de 6,00 metros, 9,42 metros do lado direito e 19,00 metros mais Raio de 6,00 metros, 9,42 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 315,47 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Marco Antonio González, pelo lado direito com Lote 05 da Quadra 224, e do lado esquerdo com Lote 01 da Quadra 225. Cadastro Municipal nº. 3944/100.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: BDX2RPLR***

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**DECRETO Nº 3.874/15**

*Fica declarada de utilidade pública para fins de doação ou desapropriação amigável ou judicial à área urbana objeto da Matrícula n. 28.412, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi-SP, e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de recebimento em doação ou para desapropriação amigável ou judicial, a área urbana constante do Lote 05A, Quadra 225, Matrícula n. 28.412, com área superficial de 315,46 metros quadrados, de propriedade de Marco Antonio Gonzalez, para a implantação de via pública.

Parágrafo 1º - A área de que trata o caput do presente artigo obedece aos seguintes roteiros e confrontações: Um terreno Urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 05A da quadra 225, situado na Av. Felício Rodrigues Sobrinho distante 9,80 metros em curva, mais 113,07 metros esquina com Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro: medindo; 24,00 metros de frente, com 12,00 metros no fundo, 19,00 metros mais Raio de 6,00 metros, 9,42 metros do lado direito e 19,00 metros mais Raio de 6,00 metros, 9,42 metros do lado esquerdo, Totalizando a área superficial de 315,46 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Av. Felício Rodrigues Sobrinho, no fundo com Marco Antonio González, pelo lado direito com Lote 05 da Quadra 225, e do lado esquerdo com Lote 03 da Quadra 226. Cadastro Municipal nº. 3954/100.

Art. 2º - Em caso de doação, esta deverá ser concretizada de forma pura e simples, sem encargos ou ônus de qualquer natureza.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de novembro de 2.015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: MGQH5BZZ***

**DECRETO N.º 3.875/15**

*Cria o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue e dá outras providências.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a anunciada epidemia de dengue no território Nacional, antes mesmo do início do período de chuvas, quando o vetor que a transmite se intensifica;

CONSIDERANDO que o combate eficaz ao mosquito transmissor envolve não só o Poder Público em suas esferas, mas também a comunidade em geral;

CONSIDERANDO que para envolver a comunidade no combate ao mosquito da dengue, é necessário mobilizá-la;

CONSIDERANDO que, neste intuito, foi realizada reunião de representantes de vários segmentos da sociedade, onde estes indicaram membros para compor um comitê de combate ao mosquito da dengue;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado a formação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue de Cosmorama, que terá irrestrito apoio do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal previsto no art. 1º, deste Decreto, é composto dos seguintes membros:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


I) Aparecida Eugênia Garcia Gardini, representante do Poder Público Municipal, que presidirá o Comitê;

II) Christian Talarico, representante da classe médica;

III) Antonio Carlos Marques, representante da classe jurídica;

IV) Antonio Donizete Pinto, representante da imprensa local;

V) Lorival Angelo Marques e Osvaldo Saraiva de Paula, representantes dos seguimentos religiosos;

VI) Erminia Maria Flores e Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues, representantes do setor de Educação;

VII) Maria Rosana Ferreira Machado e Claudia Maria da Silveira, representantes do Conselho Tutelar;

VIII) Elenir de Lourdes R. Tomé e Celi Brabo da Silva, representantes do Conselho Municipal de Saúde;

IX) Jair Violin e Jesus Aparecido Caetano, representantes de entidades comunitárias;

X) Érica Felício, representante da Vigilância Epidemiológica; e

XI) Pedro Baggio, representante do IEC (Informação, Educação e Comunicação).

Parágrafo Único – As lideranças comunitárias nomeadas pelo presente Decreto ocuparão cargo não remunerado, considerando prestação de serviços de relevância comunitária e se reunirão para definir o regimento interno do Comitê Municipal, onde deverá ser criada pelo menos a seguinte estrutura administrativa, a serem ocupadas pelos próprios membros do Comitê:

I) Diretoria Administrativa;

II) Assessoria Técnica Científica;

III) Assembléia Colegiada.

Art. 3º - Ao Comitê Municipal caberá:

I) Acompanhar e propor ações de vigilância epidemiológica da dengue, no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência da epidemia, segundo o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

II) Acompanhar e propor ações de operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o PNCD;

III) Acompanhar e propor ações de assistência adequada aos pacientes, e, consequentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o PNCD;

IV) Acompanhar e propor ações ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuem para manter o ambiente doméstico livre do Aedes Aegypti, segundo o PNCD;

V) Acompanhar e propor ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do Aedes Aegypti, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o PNCD;

VI) Acompanhar e propor ações de elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da dengue, segundo o PNCD;

VII) Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por Aedes Aegypti;

VIII) Elaborar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX) Implementar medidas preventivas para evitar a proliferação de Aedes Aegypti em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc.);

X) Implementar ações educativas contra a dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI) Adotar mecanismos de divulgação na imprensa e na mídia durante o ano na prevenção e controle da dengue.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Art. 4º - Os membros do Comitê Municipal terão mandato de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único – No caso de um membro integrante do Comitê Municipal no período de 12 meses, se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 04 alternadas, e não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao setor comunitário que o faltoso represente, para que este seja notificado e substituído.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 06 de Novembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: FELVRVFH***

**DECRETO N.º 3.876/15**

*Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.449/92, fica autorizado o ponto facultativo nas repartições subordinadas ao Órgão Executivo, nos dias 24 e 31 de dezembro (quintas-feiras), por ser véspera de Natal e de Ano Novo, respectivamente.

ART 2º - Em decorrência da autorização de que trata o artigo anterior, não haverá expediente para o público nas repartições municipais, nos dias acima mencionados.

ART 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de novembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: ZAOU0OIG***

**DECRETO N.º 3.877/15**

*Institui regras para recadastramento imobiliário de imóveis urbanos e dá outras providencias.*

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que pelo Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 029/2014 (Processo n. 33/2014) que promoveu a contratação de empresa especializada para medições e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa Eco Mundi Consultoria e Gerenciamento LTDA - EPP sagrou-se vencedora no processo licitatório e foi celebrado contrato n. 038/2014, tendo sido apresentado Relatório;

CONSIDERANDO que as medições realizadas importaram em diferenças de área construída em diversas unidades imobiliárias sujeitas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

CONSIDERANDO que é preciso notificar os proprietários de tais imóveis, para que apresentem, se for

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




o caso, impugnação discordando da medição realizada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ao Setor de Lançadoria desta Municipalidade que providencie a notificação de todos os proprietários de imóveis localizados na Zona urbana do município de Cosmorama, que por força do Relatório oriundo do Contrato n. 038/2014 (Pregão Presencial n. 029/2014 – Processo n. 33/2014) apresentaram área do imóvel divergente ao respectivo Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º - O proprietário do imóvel gozará do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar impugnação à medição realizada.

§ 2º - Os imóveis que apresentaram diferença inferior a 10 (dez) metros quadrados entre o Cadastro Imobiliário e a medição realizada, não serão notificados, considerando-se para todo e qualquer efeito o Cadastro existente.

Art. 2º - O proprietário do imóvel deverá apresentar a impugnação de que trata o artigo 1º, do presente Decreto, dirigida ao Prefeito Municipal, em duas vias, sendo obrigatório vir acompanhado da notificação, Certidão Cadastral ou último carnê do IPTU e de Laudo atual de profissional de Engenharia ou Arquitetura, que comprovem a área existente, ou seja, área divergente da constante da notificação.

§ 1º - No caso de divergência fundada, nos termos do presente artigo, o Setor de Lançadoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá noticiar o fato ao Departamento de Engenharia da Municipalidade, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, realizará medição in loco, caso em que esta prevalecerá para efeitos de atualização do cadastro.

§ 2º - Caso o proprietário do imóvel não autorize a inspeção de que trata o parágrafo anterior ou, o imóvel por qualquer motivo, não possa ser inspecionado, o cadastro imobiliário será atualizado na forma constante da Notificação Inicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O prazo para a conclusão do expediente de que trata o presente, será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de novembro de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

***Código Localizador: TZYR5Y+C***

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2015 – PROCESSO Nº 075/2015**

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para BORGES & BORGES COMERCIO DE GAS LTDA - ME, CNPJ; 09.450.836/0001-62, o item 01 e 02 no valor total de R$ 21.002,04 (vinte mil e dois reais e quatro centavos). Perfazendo essa licitação o Valor total de R$ 21.002,04 (vinte mil e dois reais e quatro centavos).

Cosmorama, 16 de dezembro de 2015

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

***Código Localizador: 9PKHRDNL***

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2015 – PROCESSO Nº 075/2015

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para BORGES & BORGES COMERCIO DE GAS LTDA - ME, CNPJ; 09.450.836/0001-62, o item 01 e 02 no valor total de R$ 21.002,04 (vinte mil e dois reais e quatro centavos). Perfazendo essa licitação o Valor total de R$ 21.002,04 (vinte mil e dois reais e quatro centavos).

Cosmorama, 16 de dezembro de 2015

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

***Código Localizador: RMC7LQXU***